

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

LEI Nº 390/2009  
DE 22 de Junho de 2009

**SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado, no Município de Nova Monte Verde, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, também chamado de “**Casa da Família**”, espaços físicos localizados estrategicamente em áreas de pobreza.

**Art. 2º** - O CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, trata-se de uma unidade pública estatal localizada em áreas de maior vulnerabilidade social e que tem como objetivo prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade por meio das seguintes ações:

I- promoção do acompanhamento sócio-assistencial de famílias em um determinado território;

II -potencialização da família como unidade de referência, fortalecendo vínculos internos e externos de solidariedade;

III - contribuição para o processo de autonomia e emancipação social das famílias,fomentando seu protagonismo;

IV- desenvolvimento de programas que envolvam diversos setores, com o objetivo de romper o ciclo de reprodução da pobreza entre gerações e;

V- atuação de forma preventiva, evitando que as famílias integrantes do público alvo tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco.

**Art. 3º**- O público-alvo do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social é composto por Famílias que, em decorrência da pobreza, estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos, com vínculos afetivos frágeis, discriminadas por questões de gênero, etnia, deficiência, idade, entre outras.

**Art. 4º**- O serviço desenvolvido em cada CRAS instalado no Município deve funcionar por meio de uma rede básica de ações articuladas, com serviços próximos à sua localização.

**§1º** - O espaço físico de cada unidade compreende três tipos de ambiente:

I – recepção;

II- uma ou mais salas reservadas para entrevistas;

III- salão para reuniões com grupos de família, além das áreas convencionadas de serviços ou atividades terapêuticas.

**§2º** - Cada unidade do CRAS contará com uma equipe técnica composta por, 01 (um) coordenador que deve ser um profissional de nível superior com prática na área social e do quadro de funcionário do órgão gestor; 02 (dois) técnicos de nível superior, sendo 1 Assistente Social e outro preferencialmente Psicólogo e 02 (dois) técnicos de nível médio, que efetuará seu trabalho de acordo com os agendamentos, visando promover a emancipação social das famílias e a cidadania para cada um de seus membros.

**§3º** - Os CRAS e as redes de serviços sócio-assistenciais a eles articulados receberão apoio logístico e operacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 5º** - Os procedimentos a serem efetuados pela equipe técnica de cada unidade do CRAS deverão compreender:

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

- I- Recepção e cadastramento das famílias;
- II- Levantamento e identificação das necessidades das famílias cadastradas;
- III- Realização do atendimento sócio-assistencial;
- IV- Encaminhamento para acesso a bens e serviços comunitários;
- V- Mapeamento e articulação da Rede de Serviços Locais;
- VI- Acompanhamento e avaliação de resultados dos trabalhos desenvolvidos com as famílias;
- VII – Monitoramento e avaliação dos serviços assistenciais, e;
- VIII – Registro de todos os contatos realizados com o grupo familiar.

**Parágrafo único** – Outros procedimentos que se fizerem necessários serão regulamentados via Decreto, bem como qual a atividade que deverá ser procedida por cada profissional componente das unidades do CRAS.

**Art. 6º** – Outras regulamentações que se fizerem necessárias nesta lei, sejam referentes à competência da referida equipe técnica, serviços, procedimentos ou que de alguma forma digam respeito ao CRAS, serão efetuadas pelo Poder Executivo via Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**  
**Prefeita Municipal**

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

Prefeitura de   
**NOVA MONTE VERDE**  
*Cuidando da Nossa Gente*  
GESTÃO 2009-2012